



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PODER LEGISLATIVO**

PARECER JURÍDICO Nº 017/2023

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2021 - CMSA

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
– PA**

**ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA ACERCA DA MINUTA DO PRIMEIRO
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE
VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2021.**

1) RELATÓRIO:

Vem ao exame deste assessor jurídico, o processo em referência para análise e parecer a respeito dos procedimentos legais para o terceiro termo aditivo oriundo do Contrato Administrativo n.º 001/2021, que está findando em 31 de Dezembro de 2023, cujo o objeto do termo aditivo é prorrogar o prazo até a data de 31 de Dezembro de 2024.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: ofício solicitado prorrogação do contrato, contrato social, CND Federal, CND Trabalhista, CND Sefa, Certificado de regularidade profissional, Certificado de Regularidade FGTS-CRF, CND Municipal, contrato administrativo de prestação de serviços n.º. 001/2021, declaração orçamentaria e minuta de termo aditivo.

A senhora presidente da Câmara determinou a Comissão de Permanente de Licitação que procedesse a realização de análise administrativa/técnica para averiguar a necessidade/conveniência da realização de aditivo de prazo no contrato de Assessoria e Consultoria Jurídica, dentro da área específica da administração pública, para a Câmara Municipal de Santana do Araguaia, exercício 2024.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PODER LEGISLATIVO

2) FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pois bem, o Contrato nº 01/2021 tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assessoramento e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Santana do Araguaia – PA, a qual tem como contratada a empresa GUIMARÃES FRANCO & ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES, CNPJ nº. 17.518.681/001-87.

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 31/12/2023, necessitando assim ser prorrogado até 31/12/2024, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor.

Desta forma entendemos viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato pelos seguintes motivos:

a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;

b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;

c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;

d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PODER LEGISLATIVO

continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses, ou seja, a sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Destarte, mostra-se acertada a solicitação de prorrogação contratual em razão de que os valores a serem empenhados encontram-se dentro dos limites do procedimento licitatório utilizado, podendo ser renovada a contratação justificadamente. Constata-se que as justificativas apresentadas demonstram que a relação contratual está atendendo a todas as necessidades da Câmara Municipal de Santana do Araguaia, merecendo portanto, ser renovada, inclusive para minimizar custos com uma nova contratação.

3) CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, bem como pela verificação de toda a documentação juntada aos autos, opinamos favoravelmente para que seja promovida o aditamento contratual de prorrogação de prazo, de 31/12/2023 a 31/12/2024, do contrato administrativo nº. 001/2021, firmado entre a Câmara Municipal de Santana do Araguaia com a empresa GUIMARÃES FRANCO & ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES, CNPJ nº. 17.518.681/001-87.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PODER LEGISLATIVO

É o parecer, S.M.J.

Santana do Araguaia (Pa), 28 de dezembro de 2023.

LEONARDO BRAGA DUARTE
ADVOGADO
OAB/PA nº. 28.326-A